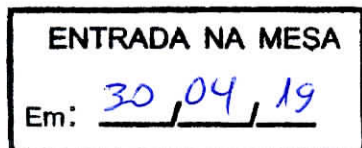




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 011/2019.



Dispõe sobre adequação salarial dos vencimentos dos Servidores Municipais ao salário-mínimo nacional vigente, com base no art. 51 da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro de 2006 e no art. 64 da Lei Complementar nº 039, de 28 de dezembro de 2006.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adequado o valor do vencimento básico pago aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos efetivos relacionados a seguir, em face do reajuste do salário-mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do Decreto Federal nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019.

- I - Agente de Defesa Civil;
- II - Agente de Trânsito;
- III - Assistente Administrativo;
- IV - Auxiliar de Enfermagem;
- V - Auxiliar de Biblioteca;
- VI - Auxiliar de Laboratório;
- VII - Auxiliar de Saúde;
- VIII - Auxiliar de Serviços Gerais;
- IX - Auxiliar de Serviços Gerais Escolar;
- X - Auxiliar em Saúde Bucal;
- XI - Bombeiro Hidráulico;
- XII - Coveiro;
- XIII - Cuidador de Crianças e Adolescentes;

XIV - Educador Infantil I, que ainda não cumpriu os requisitos para fazer jus ao vencimento básico do cargo de Educador Infantil II;

M



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

- XV - Eletricista;
- XVI - Guarda Civil Municipal;
- XVII - Guarda Patrimonial;
- XVIII - Marceneiro;
- XIX - Monitor de Informática;
- XX - Monitor de Recreação e Lazer;
- XXI - Monitor de Transporte Escolar;
- XXII - Motorista de Ambulância;
- XXIII - Motorista de Veículo Leve;
- XIV - Motorista de Veículos Pesados;
- XXV - Operador de Lavanderia;
- XXVI - Operador de Máquinas Pesadas;
- XXVII - Pedreiro;
- XXVIII - Pintor;
- XXIX - Pintor Letrista;
- XXX - Secretário Escolar;
- XXXI - Servente de Pedreiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, de cada órgão do Poder Executivo, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os reajustes fixados em decorrência de alterações no valor do salário-mínimo, quando em obediência estrita ao previsto no art. 51 da Lei Complementar nº 038 de xx de xxx 2006 e no art. 64 da Lei Complementar nº 039 de xx de xxx de 2006, serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para adequação do vencimento básico dos servidores, em obediência à Lei Complementar nº 038/2006 e à Lei Complementar nº 039/2006, o decreto do Poder Executivo, a que se refere o caput, divulgará o valor do vencimento básico reajustado e a lista dos cargos efetivos contemplados para o reajuste.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2019.

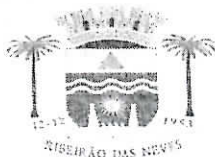
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 17 de Abril de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo

Dr. Marcelo Fuzzeza da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 25.497



MENSAGEM N.º 017/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 011/2019 que **“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL VIGENTE”**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

O Projeto de Lei ora proposto decorre da alteração do valor do salário-mínimo, estabelecido por meio do Decreto Federal n.º 9.661, de 1º de janeiro de 2019 (cópia anexa), e tem como objetivo reajustar o valor do vencimento básico para os cargos efetivos que menciona, dirigindo, portanto, o reajuste aos servidores que atualmente percebem valores inferiores ao mínimo legal estabelecido pelo Governo Federal para o exercício de 2019.

A Lei Orgânica do Município estabelece que:

Art. 50 O Município assegurará ao servidor público, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Minas Gerais, os direitos que lhe são aplicáveis e os que visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente:

I - vencimento, nunca inferior ao salário-mínimo, capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos, de modo a preservar-lhes o Poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

Nesse mesmo sentido, dispõe a Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro de 2006, em seu art. 51 e a Lei Complementar nº 039, de 28 de dezembro de 2006, em seu art. art. 64:

Art. 64 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Entende-se que a aprovação do Projeto é de extrema necessidade, tendo em vista os normativos supracitados da legislação municipal e a recente alteração do valor do Salário Mínimo Nacional, sendo, portanto, justo e devido, alterar o patamar do vencimento básico dos cargos que atualmente estão com valor inferior ao mínimo legal, evitando-se, dessa forma, perdas decorrentes da corrosão inflacionária da moeda aos servidores, e Ato de Inconstitucionalidade (art.7º, inciso IV, da Carta Política) face à inadequação da legislação municipal neste ponto mencionado.

Diante do exposto, uma vez que o salário-mínimo nacional sofreu reajuste, passan-



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

do para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o menor vencimento básico pago pelo Município não poderá ser inferior a este valor.

Logo, em face do presente projeto de lei, o menor vencimento básico pago pelo Município passa a ser de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), valor este equivalente ao salário-mínimo atual.

Ressalte-se, que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - a estimativa do impacto orçamentário financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa se encontram em anexo.

Por fim, tendo em vista que é de praxe a ocorrência de reajuste anual ao salário-mínimo feito pelo Governo Federal, válido para todo o território nacional, e que o Município não pode indexar o valor do vencimento básico diretamente ao salário-mínimo, sendo necessário expressar o valor de seus vencimentos em reais; e considerando as disposições legais constantes tanto na Lei Orgânica do Município quanto nos Estatutos dos Servidores Municipais, no sentido de que o vencimento básico não poderá ser nunca inferior ao salário-mínimo, entende-se que o reajuste para fins específicos e estritos de obediência a estas normas pode ser feito por meio de Decreto do Poder Executivo, razão pela qual no presente projeto se faz previsão expressa nesse sentido.

Dessa forma, havendo alterações posteriores no salário-mínimo, voltando o menor vencimento básico pago pelo Município a ter valor inferior ao mínimo legal, o trâmite para a readequação das normas municipais poderá ser feito de modo imediato, trazendo menos prejuízo aos servidores municipais que se enquadrarem nessa situação.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 17 de Abril de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo


Dr. Marcelo Augusto da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 39.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

Formulário JPOF

Solicitação nº 034/SEMAD

Data: 10/04/2019

Deliberação para a Secretaria de Planejamento

Objeto: Adequação do salário mínimo

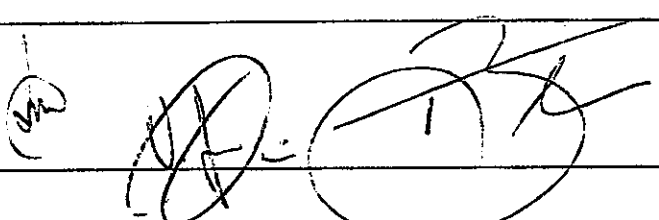
Secretaria	Número Documento	Classificação Orçamentária	Nº Ficha	Fonte	Valor Mês	Valor Exercício
TODAS		3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			R\$ 196.851,10	R\$ 2.362.213,26
TOTAL						R\$ 2.362.213,26

Justificativa e objetivos da proposta: A presente proposta tem por objetivo encaminhar à aprovação da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, Projeto de Lei para adequação do valor do vencimento base pago aos servidores públicos municipais que percebem vencimento inferior ao salário mínimo, em face do reajuste deste para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do Decreto Federal n.º 9.661/2019, sem que o pagamento seja realizado em forma de complementação.


Tião Martins Raposo
Secretário Municipal de Administração

Quadro de preenchimento exclusivo da JPOF

<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	Data: ___/___/___
<input type="checkbox"/> Indeferido	
Justificativa: _____	

Rubrica Membros JPOF:	
	

Recebido Secretaria Executiva da JPOF ___/___/2019.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00			
EVENTO	Descrição do Evento: Adequação do salário mínimo		
<input type="checkbox"/> Criação	Proposta de adequação do valor do vencimento base pago aos servidores públicos municipais que percebem vencimento inferior ao salário mínimo, em face do reajuste deste para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do Decreto Federal n.º 9.661/2019, sem que o pagamento seja realizado em forma de complementação.		
<input type="checkbox"/> Expansão			
<input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 01/01/2019	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS 02 (DOIS) SEGUINTE			
Descrição	2019	2020	2021
3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 2.362.213,26	R\$ 2.488.177,81	R\$ 2.614.154,13
TOTAL	R\$ 2.362.213,26	R\$ 2.488.177,81	R\$ 2.614.154,13
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	Valor Estimado	Receita Corrente Líquida	(A/B)
2019	R\$ 2.362.213,26	R\$ 375.117.529,15	0,63%
2020	R\$ 2.488.177,81	R\$ 456.663.492,16	0,54%
2021	R\$ 2.614.154,13	R\$ 470.363.396,24	0,55%
Nota Explicativa: Valor Estimado para 2018 Valor Estimado para 2019 (Valor de 2018 + previsão de atualização de 5%) Valor Estimativo para 2020 ((Valor de 2019 + previsão de atualização de 5%)			



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

Ribeirão das Neves, em 10 de abril de 2019.

Em atendimento à proposta de adequação do valor do vencimento base pago aos servidores públicos municipais que percebem vencimento inferior ao salário mínimo, em face do reajuste deste para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do Decreto Federal n.º 9.661/2019, sem que o pagamento seja realizado em forma de complementação, declaramos para fins do disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar n.º 104 de 04 de maio de 2000 e no parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal:

- ✓ A despesa especificada possui adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
(Decreto Municipal n.º 123/2018, artigo 18, inciso V)

- ✓ Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Lei serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, no âmbito de cada Secretaria Municipal, dentro do Projeto/Atividade/Nome/ Natureza: GASTOS DE PESSOAL, suplementadas se necessário.

3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

MARCIO DOS SANTOS SILVA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTADORIA GERAL



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015 que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.1.2019 - Edição especial

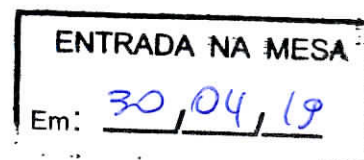


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 011/2019 -



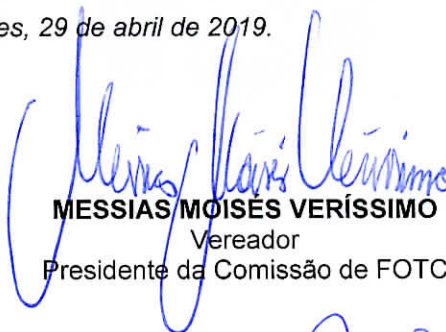
Art. 1º - O Art. 3º do Projeto de Lei nº 011/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 3º Os reajustes fixados em decorrência de alterações no valor do salário mínimo, quando em obediência estrita ao previsto no art. 51 da Lei Complementar nº 038 de 28 de dezembro de 2006 e no art. 64 da Lei Complementar nº 039 de 28 de dezembro de 2006, serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de Lei específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do valor do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º - O Parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Lei nº 011/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Para adequação do vencimento básico dos servidores, em obediência à Lei Complementar nº 038/2006 e à Lei Complementar nº 039/2006, a Lei específica do Poder Executivo, a que se refere o caput, divulgará o valor do vencimento básico reajustado e a lista dos cargos efetivos contemplados para o reajuste.

Ribeirão das Neves, 29 de abril de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador
Presidente da Comissão de FOTC


NEUZA MENDES SILVA
Vereador
Vice-Presidente da CFTO


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador
Membro da CFOT


DELMÁRIO GIL VIANA
Vereador
Presidente da CLJR


EDSON GONÇALVES GOMES
Vereador
Vice-Presidente CFTO


CARLOS FIGUEIREDO
Vereador
Membro da CFOT



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 011/2019 -

A presente emenda visa determinar que os reajustes fixados em decorrência de alterações no valor do salário mínimo serão fixados pelo Poder Executivo, porém, por meio de Lei específica e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do valor do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

O texto original possibilitava a fixação dos reajustes por meio de decreto do Poder Executivo, não havendo necessidade de passar pela apreciação desta casa Legislativa.

Esta emenda visa também incluir a data de publicação das Leis Complementares nº 038 e nº 039 do ano de 2006.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 29 de abril de 2019


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador
Presidente da Comissão de FOTC


NEUZA MENDES SILVA

Vereador
Vice-Presidente da CFTO


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador
Membro da CFOT


DELMÁRIO GIL VIANA

Vereador
Presidente da CLJR


EDSON GONÇALVES GOMES

Vereador
Vice-Presidente CFTO


CARLOS FIGUEIREDO

Vereador
Membro da CFOT